

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.107.408-8

DATA: 20/11/20

PARECER CEE/CEIF N.º 33/23

APROVADO EM 08/02/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CAPELA SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Estadual do Campo Capela São João – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Esta Escola situa-se na Localidade Capela São João, município de Tomazina. É mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.107.408-8

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado. com a seguinte informação:

(...)

A instituição não possui laboratório de Ciências, no entanto, as aulas práticas acontecem. Elas são realizadas dentro das salas de aula, colaborando para que os estudantes estabeleçam relações entre a teoria e a prática, possibilitando a interpretação e a troca de informações.

Diante da ausência do Laboratório de Ciências e da Licença Sanitária, o processo foi convertido em diligência em 08/11/21, 28/03/22 e 18/07/22.

Retornou em 14/12/22, com a apresentação da Licença Sanitária, e manifestação da CPE/Seed.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



**DE:** SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar  
**PARA:** SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual do Campo Capela São João, do município de Tomazina.

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações, conforme diligência do Conselho Estadual de Educação, referentes à "... *apresentação de cronograma de realização de demanda apresentada em relação ao laboratório de Ciências, especificamente em relação a instituição de ensino em questão...*"

- Em relação ao Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, Conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Diante do exposto, retomamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2022.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.107.408-8

Em relação à ausência do espaço específico para o Laboratório de Ciências, destacamos o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/21, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de Laboratório físico de Ciências nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais</b>
E E do Campo Capela São João – EF	Tomazina /Ibaiti	Resolução n.º 4324/19 de 18/11/19; de 21/05/18 a 20/05/21	<b>De 21/05/21 a 31/12/24</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.107.408-8

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF